



## Câmara Municipal de Estiva

*"Ver. Olegário de Moura Leite"*

**PUBLICAÇÃO** 1059 de 25 de abril de 2022.

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(1) Afixado no Quadro de Avisos

De: 25, 04 a 25, 05, 2022

Responsável

**Autoriza Abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, no valor de **R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais)** para atender as dotações abaixo discriminadas:

| UNIDADE                   | CLASSIFICAÇÃO                                                     | VALOR      |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------|
| 0204                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                  |            |
| 03                        | ENSINO FUNDAMENTAL                                                |            |
| 12 361 0012 2.046 3390 39 | Manutenção do transporte escolar - PTE                            |            |
| 3390 39                   | Outros serviços terceiros pessoa jurídica –<br>Ficha 0209 –DR 206 | 356.000,00 |
|                           |                                                                   |            |
|                           | TOTAL                                                             | 356.000,00 |

Art. 2º - São recursos destinados à abertura deste CREDITO SUPLEMENTAR:

I - Os provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – DR 206 - Transf. Prog.Est.Transp.Escolar PTE- no montante de **R\$: 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais)**.

Art. 3º - As demais legislações orçamentárias municipais, se necessário, deverão se compatibilizar com o Plano Plurianual em virtude das inclusões contidas nesta Lei.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem do conhecimento a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Estiva, aos 25 de abril de 2022.

**VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO**  
Prefeito Municipal